



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS N.º XX/2024.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, o Diretor-Geral, como CONTRATANTE, e XXX XXXXXXXXXXXX XX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXX/XX, na XXX XXXXXX XXXX, n.º XXX, bairro XXXXXX XXXX, CEP n.º XX.XXX-XXX, telefone (XX) XXXX XXXX, e-mail: xxxxxxxxx@xxxxxxxx.xx.xx, por seu representante, xxxxxx (nome), xxxx (função), conforme xxxx (ato constitutivo da empresa ou procuração juntada aos autos), como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, decorrente da contratação direta, ao amparo do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, autorizada no Procedimento n.º 01075.001.266/2024, regendo-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelos Provimentos PGJ/RS n.º 104/2023, 09/2023 e 33/2008, bem como pelo Termo de Referência e proposta apresentados pela CONTRATADA, os quais são parte integrante deste Termo, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo em favor dos estagiários e residentes do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, para um grupo estimado de até 1.900 vidas por mês, com cobertura para morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente, de acordo com a seguinte tabela:



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	U. M.	Qtd. Vidas *Qtd. Vidas = 1.900 vidas estimadas por mês x 12 meses = 22.800
1	Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários e residentes da Procuradoria-Geral de Justiça do RS até 1.900 vidas por mês; idade média aproximada 23 anos e limite de 70 anos, contemplando as seguintes coberturas: MORTE ACIDENTAL no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para 100% da cobertura.	UN	22.800

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações e características do objeto encontram-se descritas no item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total estimado do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), sendo o valor do prêmio individual mensal no valor de R\$ xxxxxx (xxxx).

3.2 O valor mensal a ser pago deverá respeitar a seguinte fórmula de cálculo: quantidade de vidas existentes na movimentação X valor do prêmio individual mensal.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive lucro, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferramental, frete, seguro, instalação, se for o caso, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida garantia de execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 A apólice deverá ser entregue, após a emissão da nota de empenho, no prazo de 15 dias a contar da solicitação do CONTRATANTE.

5.2 Não será aceita apólice que não atenda fielmente às disposições e especificações técnicas contidas no termo de referência e neste ajuste.

5.2.1 Caso a apólice não esteja de acordo com o exigido, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, solucionar os problemas apontados.

5.3 A inclusão e a exclusão dos segurados serão processadas mensalmente, preferencialmente no dia 19 (dezenove) de cada mês, através do envio de relatório (planilha) à contratada, no qual constará a relação de todos os estagiários e residentes que estiveram ativos no período de referência, constando nome do segurado, data de nascimento, CPF e sexo, além de eventual informação adicional solicitada pela CONTRATADA e disponível na base de dados do CONTRATANTE.

5.4 Os resultados da contratação serão aferidos com o recebimento dos serviços, nos termos das especificações lançadas neste ajuste e no Termo de Referência.

5.5 Os serviços são prestados mensalmente, sendo avaliados continuamente durante sua prestação, não havendo termo de recebimento formal ao final de cada mês.



5.6 Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 meses, a contar do dia 19/03/2024, ou seja, a partir das 24h do dia 18/03/2024, fins de assegurar a continuidade dos serviços.

5.6.1 Os serviços poderão ser prorrogados, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, por se tratar de serviços continuados.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual, apenas incidindo sobre objeto a garantia legal de estabelecida na Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DA FATURA E DO PAGAMENTO

8.1 A fatura deverá ser apresentada mensalmente, após o envio da relação atualizada de segurados pelo CONTRATANTE, que ocorrerá, preferencialmente, no dia 19 de cada mês, devendo estar em conformidade com a movimentação do grupo segurado do mês de referência.

8.1.1 A fatura mensal deverá vir acompanhada de relatório discriminando a movimentação mensal do grupo (inclusões e exclusões), bem como a relação de todo o grupo segurado.

8.1.2 A fatura deverá ser encaminhada para o e-mail estagios@mprs.mp.br, aos cuidados de Gerson Luis Flach, Coordenador da Unidade de Estágios, telefone: (51) 3295-8013.



8.1.3 A data da fatura deve ser posterior ao envio da movimentação de vidas do período de referência.

8.1.4 A fatura deverá destacar os impostos objeto de retenção.

8.1.5 Não serão recebidos/protocolados documentos fiscais no período de 20/12 a 06/01 (período de recesso, se houver) ou em dias em que não houver expediente no órgão.

8.2 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

8.3 Quando o documento for de estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

8.4 Os pagamentos mensais, de acordo com a lista atualizada de segurados, dar-se-ão no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização das respectivas faturas e dos documentos acessórios.

8.4.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

8.5 Sendo o caso de pagamento *pro rata die*, será adotado o mês comercial (30 dias).



8.6 Havendo erro na apresentação da fatura ou instrumento de cobrança equivalente, bem como na relação de vidas seguradas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.7 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor.

8.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

8.9 O CONTRATANTE poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data prevista neste ajuste deverão ser atualizados monetariamente entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo a variação *pro rata die* do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 Os Capitais Segurados e o Prêmio serão reajustados na proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de um ano da data do Mapa de Preços validado pela área requisitante.



10.2 O reajuste incide apenas sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 O reajuste, ou sua negociação, serão processados por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

11.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) acompanhar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

b) receber o objeto e efetuar o pagamento ajustado, nas condições e nos prazos estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações da CONTRATADA;

b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



c) fiscalizar a execução do presente contrato;

d) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, bem como a providência e o prazo para a reparação;

e) abrir procedimento de penalidade para apurar eventuais irregularidades;

f) emitir manifestação e/ou decisão acerca de todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, podendo ser justificada sua prorrogação por igual período, inclusive no que se refere a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou contrários à boa execução do contrato.

11.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar cobertura do seguro na forma ajustada e de acordo com as especificações deste ajuste e do Termo de Referência;

b) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em relação a essas exigências;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE e atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

h) manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e email, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração;

i) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; e

j) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

k) efetuar o pagamento do sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega de toda a documentação mínima exigida para a liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, mediante a devida motivação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato entrará em vigor em 19 de março de 2024 e perdurará pelo período de 12 meses.

13.1.1 O presente contrato torna-se eficaz mediante a disponibilização do seu extrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

13.2 O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva em desfavor da CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2 A CONTRATADA, garantida a ampla defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total estimado do contrato (valor unitário do prêmio x 1.900 vidas x 12 meses), por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.

14.2.1 Havendo entrega parcial, o valor da multa será aplicado de forma proporcional sobre o saldo restante.



14.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, nos termos dos art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021, garantida a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato (valor unitário do prêmio x 1.900 vidas x 12 meses), sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) impedimento de licitar e contratar por até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4 A multa prevista no item acima dobrará em caso de reincidência, limitada a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

14.5 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14.6 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE.



14.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, cautelar ou definitivamente, antes do encaminhamento à cobrança judicial.

14.8 As notificações expedidas pelo CONTRATANTE para a apresentação de defesa prévia e recurso serão formalizadas por meio de correspondência eletrônica e, se restar infrutífera, por ofício entregue na sede da CONTRATADA ou, subsidiariamente, por meio de publicação da notificação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para todos os fins contratuais e legais.

14.9 O procedimento de penalização deverá realizar-se em procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA e seguirá o rito, prazos e disposições da Lei 14.133/2021, Título IV, Capítulo I, bem como do Provimento nº 104/2023-PGJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se o sigilo e a confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto nas referidas normas com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.



15.3 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

15.4 A CONTRATADA (operadora) deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de segurança com dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de aplicação, pela autoridade nacional, de penalidades nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e Resolução ANPD nº 04/2023..

15.4.1 A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mprs.mp.br, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora da detecção, data e hora do incidente e sua duração;
- b) quais dados pessoais foram violados;
- c) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número estimado de titulares de dados pessoais afetados;
- d) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais;
- e) os riscos relacionados ao incidente;
- f) descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar possíveis danos.



15.5 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1 A extinção do presente contrato poderá se dar por ato unilateral ou consensual, nos termos do artigo 138, inc. I e II, da Lei 14.133/2021.

16.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.3 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



18.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de fornecimento.

18.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

18.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.4 Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail.

18.5 Os dias e prazos previstos no presente contrato somente se iniciam ou se vencem em dias de expediente no órgão.

18.6 Não sendo a CONTRATADA localizada por mudança de endereço, sem aviso ao CONTRATANTE, as intimações e demais comunicações serão realizadas por publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

18.7 Considerando a necessidade de publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública, bem como, de outra parte, as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados, o Ministério Público somente exige para a formalização e execução da contratação os documentos e dados minimamente necessários.

18.8 Todos os dados e documentos apresentados e/ou exigidos para a contratação serão disponibilizados integralmente para consulta no site do Ministério Público e, em alguns casos, em Portais Públicos.



18.9 A apresentação de documentos fora daqueles exigidos são de responsabilidade da própria CONTRATADA, porquanto entregues por sua exclusiva liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 A designação do gestor, fiscal e seus substitutos será determinada por meio de termo a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

19.2 As providências e atribuições dos agentes designados seguirão as diretrizes do Provimento nº 05/2023-PGJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta do Órgão XXXX, Recurso XXXX, Projeto XXXXXX, Subprojeto XXXXX, NAD XXXXXXXXX, Rubrica XXXX.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente eletronicamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **01075.001.266/2024** — Procedimento de Gestão Administrativa
